





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Cajamar, 27 de fevereiro de 2023

**MEMORANDO nº 039/2.023 - SME**

À Secretaria Municipal de Governo – SMG  
Departamento Técnico Legislativo  
At. Sr<sup>a</sup> Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: **Indicação CMC nº 060/2.023**

Prezada Senhora,

Em atenção ao **Memorando nº 0421/2023 – DTL/SMG**, que encaminha a **Indicação CMC nº 060/2.023**, através da qual o nobre Vereador Adilson Aparecido indica a Administração Municipal “...a possibilidade de instituir a semana escolar de conscientização de combate à violência contra a mulher, nas escolas públicas e particulares do município de Cajamar a ser realizada no mês de março”, informamos o que segue.

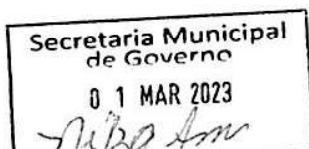
Considerando as ações desenvolvidas e a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, promovem interdisciplinarmente discussões que envolvem a proposta acima mencionada.

A partir do sexto ano do Ensino Fundamental, através do uso da apostila de Ética e Cidadania, são desenvolvidas atividades com esse cunho discursivo, com aprofundamento nos demais anos de escolaridade.

Tendo em vista a relevância do tema, acrescentamos que as Unidades Escolares contam com autonomia para acrescentar atividades e ações que busquem a qualificação e o aprofundamento das aprendizagens a fim de garantir que todos tenham

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30  
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060  
Telefone: (11) 4446-0040

1



15.30h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



acesso a informação e possam contar com a rede de apoio que visa auxiliar e atenuar os efeitos desta situação.

Informamos que as atividades desenvolvidas também abordam os canais de atendimento para assistência aos que necessitam deste apoio.

Por fim, esclarecemos que as escolas particulares de Ensino Fundamental e Médio respondem a Diretoria Regional de Caieiras e não a Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Prof. Dr. Régis Souza**  
**Secretário de Educação**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 060 / 2023

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
178/2023

DATA / HORA  
25/01/2023 10:09:54

USUÁRIO  
martha

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade a possibilidade de instituir a semana escolar de conscientização e combate à violência contra a mulher, nas escolas públicas e particulares do município de Cajamar a ser realizada no mês de março. E como a matéria trata da competência municipal, uma vez que se insere no conceito de interesse local, aludido pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 9º, caput, da Lei Orgânica Municipal, conto com a prefeitura para com esse Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em: 25/01/2023
Despacho: _____
CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente

### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista promover atividades para transmitir conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e os dispositivos de assistência e de denúncias existentes contra a violência doméstica; integrar a comunidade no combate à violência contra a mulher, impulsionar a reflexão crítica entre estudantes e que os alunos e educadores das unidades escolares do Município de Cajamar, tenha como objetivo mostrar a importância de conscientização do combate à violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

Em 2021 foi feito um levantamento pelo Datafolha para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – Visível e Invisível: *A Vitimização de Mulheres no Brasil* – denuncia o crescimento da já grande violência que acomete as mulheres no quinto país com maior violência de gênero no mundo. De acordo com a pesquisa, 17 milhões, 1 em cada 4 mulheres, acima de 16 anos, disseram ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e

Secretaria Municipal de Governo

Recebido em: 13/02/23

às \_\_\_\_\_

Michelle Alves  
Agente Administrativo

RE: 16.910

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Indicação nº 060/23  
fls 02

## GABINETE DO VEREADOR

Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A mesma lei diz também que, serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torná-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Vale destacar também que em 2021 a câmara dos deputados aprovou a lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021 que cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 17 de janeiro de 2023.

Secretaria Municipal de Governo  
Recebido em: 13/02/23

às 08h 44

Michelle Alves  
Agente Administrativo  
RE: 16.910

Adilson Aparecido  
Vereador  
REPUBLICANOS

Marcelo da Rocha Santiago  
Vereador

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo